

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Município de Saldanha Marinho

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Contrato 084/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DE SALDANHA MARINHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.703.410/0001-42. com sede administrativa na Avenida Silva Tavares. Nº 1127, representado Por sua Presidenta, Sra. Renise Souza Moraes, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, incrita no CNPJ nº 04.531.195/0001-57, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 141, sala 608, Bairro Auxiliadora, no Município de Porto Alegre-RS, CEP: 90480-003, neste ato representada por Michele de Mattos Dall'Agnol, atuária, inscrito no CPF sob o nº 837.360.850-87, e portador da cédula de identidade RG nº 8096952117 SSP/RS,, adiante denominada CONTRATADA, ajustam entre si a contratação da prestação de serviços técnicos, em atendimento ao Processo Licitatório nº 001/2024, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos visando:
- 1.1.1 Elaboração do processo de compensação financeira previdenciária entre o Município e o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, observada a Lei nº 9.796/99, compreendendo: o preenchimento do requerimento de compensação financeira no sistema COMPREV (cadastramento); a digitalização de documentos e envio pelo sistema COM-PREV; e, o acompanhamento de processos de compensação até a sua efetivação (aprovação/reprovação), ou seja, até o julgamento final, inclusive com Recurso Administrativo quando permitido por Lei;
- 1.2 A contratada deverá efetivar a prestação de serviço pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do
- Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme determinado pela solicitante.
- 1.3 A contratante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme Art. 124, da Lei 14.133 de 01/01/2021 (Nova Lei de Licitações) e legislação subsequente.

Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

 Quando por iniciativa da Administração, houver modificação do projeto e/ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Saldanha Marinho

- Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, a partir dos elementos coletados através do Resumo da Planilha de Custos.
- 3. Quando necessário a alteração do prazo de conclusão do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- 2.1 O prazo para o início da prestação dos serviços será imediato a contar da data de assinatura do contrato, após será emitida a supracitada ordem, estendendo-se pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 84, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso...
- 2.2 Em caso de prorrogação, o valor anual proposto será corrigido de acordo com a variação do IGP-M, verificado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A Contratada receberá:

3.1.1

- º Processo RO-(Regime de Origem) Cadastramento RS: 632,00
- o Processo RO-(Regime de Origem) Aprovação RS: 536,50
- º Processo RI-(Regime Instituidor) Análise e cálculo RS: 499,30

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do Contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Instituto solicitante, cujos responsáveis designados, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetivados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido por meio de boleto bancário, referente aos serviços efetivamente prestados, devidamente visados pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2 Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação dos serviços pelos responsáveis.
- 5.3 Os serviços que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não readequados dentro do prazo determinado, não serão pagos.
- 5.4 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10- IMPAS - INSTIT, MUNIC, PREVID, ASSIST, SERVID, SALD, MARINHO

2- ORGÃOS SUBORDINADOS

2401 - Suporte das Atividades do Conselho do IMPAS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Município de Saldanha Marinho

3390.39.04.00.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I executar fielmente o objeto do presente contrato:
- II indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III -responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no §1º da Cláusula Sexta:
- V zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- VI responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- IX Disponibilizar acesso aos dados sempre que solicitado pelo Contratante;

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

- I efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;
- II determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Saldanha Marinho

- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato:
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato:
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- § 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.
- § 2º As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do fornecimento:
- Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- Falta grave a juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
- e) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- f) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- g) Perda, pela contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
- § 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Município de Saldanha Marinho

11.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões advindas do presente edital.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, na presença das

testemunhas abaixo. Saldanha Marinho, 04 de Dezembro de 2024. MICHELE DE MATTOS Assinado de forma digital por MICHELE DE DALL MATTOS DALL AGNOL:83736085087 Contratada Contratante Testemunhas: N.º CPF: N.º CPF: